



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Presidente

MENSAGEM DO GABINETE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CMDB.

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder uma benesse pecuniária, no mês de Dezembro, ao quadro de pessoal desta E. Casa Legislativa, de modo a incentivar os funcionários a continuarem se empenhando e prestando os relevantes serviços que foram prestados no corrente ano, com a eficiência esperada.

Aproveito a oportunidade para informar que, salvo melhor juízo, muito embora o E. Tribunal de Contas do Rio de Janeiro nunca tenha se manifestado acerca do seu entendimento sobre a constitucionalidade/legalidade de tal espécie de pagamento, o fato é que este tipo de concessão é paga de forma generalizada e habitual por inúmeras Câmaras Municipais deste país, tratando-se de um costume administrativo a concessão desta espécie de pagamento no final de cada ano, como incentivo aos funcionários.

Além disso, nesta Câmara Municipal, tal espécie de concessão perdura há mais de 13 (treze) anos sem que tal espécie de pagamento tenha sido questionado/impugnado pelo Ministério Público ou pelo E. Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (mesmo que tal benesse sempre tenha sido concedida com toda a publicidade esperada), trazendo, deste modo, ainda que de forma implícita, a mensagem de que tais instituições entendem pela legalidade de tal pagamento.

Atenciosamente,

Duas Barras, 23 de outubro de 2025.

Dannyel Fernandes Costa Tostes
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40/2025.

Dispõe sobre a concessão de abono único aos servidores efetivos, comissionados, assessores, contratados e cedidos da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ no ano de 2025.

O **Prefeito de Duas Barras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, observando-se, para tanto, as legislações orçamentárias aplicáveis a tal espécie de pagamento.

Parágrafo único - O Abono Único de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão, assessores, temporários e cedidos, tratando-se de benefício a ser concedido especificamente no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º. O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2025.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”.

Duas Barras, 23 de outubro de 2025.

Dannyel Fernandes Costa Tostes
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Presidente

Antonio José Feuchard do Couto
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Wanderléia de Jesus Teixeira
1ª Secretária da Câmara Municipal de Duas Barras

Marcos Antonio Fernandes
2º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras